

Parecer nº 37/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0044929/2023-05

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Carlos Guilherme Bueno Soares.		CPF/CNPJ: 059.239.546-48.
Endereço: Rua Raul Coelho, 559 B.		Bairro: Cidade Nova.
Município: Capelinha.	UF: MG.	CEP: 39680- 000
Telefone: (33) 9 8807-9147	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cedro.		Área Total (ha): 16,07.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse (77752366).		Município/UF: Minas Novas/MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 765772.57 m E	Y: 8064447.84 m S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-D841971537B84A8CB126F5E9EB6AADD6		

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	6,832	ha.

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	6,832	ha.	23K	765648.12 m E	8064461.42 m S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1	6,832

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Sentido restrito	não se aplica	6,832

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	354,4488	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2023.

Data da vistoria: 10/01/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 19/03/24 - 29/07/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 14/05/2024 - 03/09/2024.

Data de emissão do parecer único: 24/09/2024.

**2. OBJETIVO**

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 6,832 hectares no imóvel denominado Fazenda Cedro, no município de Minas Novas.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Cedro (Documento posse (77752366)) no município e Comarca de Minas Novas, com área total de 16,07 hectares (0,40 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e seu enquadramento é não passível (200 ha < Área útil < 600 ha =Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3141801-D841971537B84A8CB126F5E9EB6AADD6.

- Área total: 16,0 ha.

- Área de reserva legal: 3,20 ha.

- Área de preservação permanente: 0 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 5,80 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,20 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 3,20.

- Número do documento: MG-3141801-D841971537B84A8CB126F5E9EB6AADD6.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A

localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-RAT-2024-038632.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 6,832 hectares para fins de implantação de silvicultura de eucalipto.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (96396727) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20232471493.

##### **4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:**

A finalidade da intervenção requerida é a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter convencional em 6,832 ha visando implantação de atividade de silvicultura no imóvel.

A área diretamente afetada pela intervenção ambiental apresenta a sua vegetação caracterizada como Cerrado Sentido Restrito.

A área total onde solicita-se AIA corresponde a 6,832 ha.

Na propriedade ocorre a fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito, que apresenta característica de presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas.

O município de Minas Novas possui clima definido como semiúmido, apresentando de 4 a 5 meses secos com temperatura média > 18° C em todos os meses (IDE-Sisema,2022).

O clima na região de intervenção é clima tropical com estação seca (Classificação climática de Köppen-Geiger: Aw).

De acordo com dados fornecidos pela plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o solo da propriedade e conseqüentemente da área de intervenção é classificado em sua maioria como CXbd16 - CAMBISSOLOS HÁPLICOS distróficos, solos com argila de atividade baixa e baixa saturação por bases ( $V < 50\%$ ) na maior parte dos primeiros 100cm do horizonte B (inclusive BA).

O município de Minas Novas faz parte da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, e está inserido na sub-bacia do Rio Araçuaí, JQ2 - CBH, possuindo área total de 16.280 km<sup>2</sup> (24,76%do território da bacia do Rio Jequitinhonha). Dentro da propriedade não há nenhum curso de água, nascente ou outorga

##### **- Inventário Florestal Quali-quantitativo**

A propriedade em questão está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado segundo o mapa de classificação do IBGE (2019).

Para obter informações representativas sobre características da vegetação local, realizou-se o inventário florestal adotando a metodologia da Amostragem Casual Simples (ACS). Então, através da ACS foi possível realizar a estimativa do volume da área, e dos parâmetros fitossociológicos, diversidade e estrutura vertical. Para tal, foram lançadas 4 parcelas de dimensões 20m x21m 420 m<sup>2</sup> de modo aleatório nos estratos. Ressalta-se que para a estimativa e realização dos cálculos volumétricos, considerou-se como volume amostrado nas parcelas, a somatória da volumetria estimada para parte aérea e tocos e raízes.

A Amostragem Casual Estratificada foi adotada pois ocorrerem diferentes características na área inventariada que influencia na estimativa volumétrica.

A intensidade amostral foi definida à medida que iam sendo lançadas parcelas e seus dados iam sendo processados, quando se atingiu erro determinado, máximo de 10%, concluiu-se a amostragem.

As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). As equações encontradas para este compartimento foram a equação geral ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e a equação , para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias

hidrográficas do rio Jequitinhonha, disponibilizada abaixo.

Equação Cerrado *Sensu Stricto*:  $\text{Ln (VT)} = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \text{Ln (DAP)} + 0,435488494 * \text{Ln (HT)}$

Erro de amostragem relativo (%): 9,4772.

- Espécie *outlier*:

O Indivíduo 20 da parcela 1 trata-se de um indivíduo *outlier*, pois apresenta o CAP acima da média, superestimando o volume, logo o seu volume não foi contabilizado na estatística.

Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA:

- Estimativa do volume total da parte aérea: 285,8458 m<sup>3</sup>.

- Estimativa do volume total de toco e raiz: 68,6030 m<sup>3</sup>.

- Estimativa do volume total toco e raiz + parte aérea: 354,4488 m<sup>3</sup>.

#### - Plano de conservação da espécie *Caryocar brasiliense*

O objetivo do plano de conservação proposto é assegurar a sobrevivência e preservação dos exemplares da espécie *Caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequi, na área de intervenção ambiental em questão.

Esta área abrange 6,8320 hectares de Cerrado com a fitofisionomia específica de Cerrado Sentido Restrito, onde se planeja suprimir vegetação nativa com destoca para a atividade de silvicultura.

A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, declara o pequi como área de preservação permanente no Estado de Minas Gerais. Esta legislação reconhece a importância do pequi como um recurso de interesse comum e estabelece medidas para protegê-lo contra práticas prejudiciais, como o corte indiscriminado.

Devido à necessidade de gerar menos impactos no meio ambiente, toda a intervenção na área será realizada seguindo as diretrizes da exploração de impacto reduzido, assegurando a permanência e proteção das espécies ameaçadas/vulneráveis de extinção e as imunes de corte por lei.

Diante do exposto, o proprietário optou por manter os indivíduos de *Caryocar brasiliense* na área, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore, garantindo a sobrevivência e conservação dos indivíduos.

Indivíduo	Coordenadas	
	X	Y
1	765941.78 m E	8064649.96 m S
2	765943.85 m E	8064600.96 m S
3	765851.00 m E	8064599.00 m S
4	765852.00 m E	8064594.00 m S
5	765827.00 m E	8064526.00 m S
6	765790.00 m E	8064564.00 m S
7	765779.00 m E	8064560.00 m S
8	765771.29 m E	8064519.76 m S
9	765714.00 m E	8064513.00 m S
10	765715.00 m E	8064518.00 m S
11	765712.00 m E	8064528.00 m S
12	765711.00 m E	8064518.00 m S
13	765710.00 m E	8064521.00 m S
14	765708.00 m E	8064515.00 m S
15	765711.00 m E	8064512.00 m S

16	765726.00 m E	8064458.00 m S
17	765668.00 m E	8064408.00 m S
18	765697.00 m E	8064369.00 m S
19	765688.00 m E	8064325.00 m S
20	765733.22 m E	8064313.59 m S

Localização dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, na área de interesse, Minas Novas, Minas Gerais.

### - Relatório de Fauna

Para o levantamento de fauna, foi utilizado dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019.

Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021.

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II e em planilha editável protocolada junto ao processo.

Não foi identificado na área de intervenção requerida ambientes singulares e/ou relevantes.

Considerando a alta diversidade e complexidade do bioma Cerrado, e a possível presença de espécies consideradas vulneráveis com base nos dados secundários utilizados, é possível esperar que a intervenção cause impactos na capacidade de sobrevivência e reprodução da fauna.

### - Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Fuga da fauna silvestre;
- 4- Afugentamento da fauna;
- 5- Solo exposto aos raios solares;
- 6- Alterações nas características químicas do solo;
- 7- Geração de efluentes e resíduos;
- 8- Alteração da paisagem.

### Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 06 do PIA.

### **4.3 Taxas:**

#### **Taxa de Expediente:**

- DAE nº 1401316218015.
- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 6,9140 HECTARES".
- Valor: R\$659,83.
- Data de pagamento: 26/10/2023.

#### **Taxa Florestal \*:**

##### **Lenha**

- DAE nº 2901316219788.
- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 358,7031 METROS CÚBICOS".
- Valor: R\$2.529,45 \*.
- Data de pagamento: 26/10/2023.
- \* Vide documento: Documento ofício explicação (77752383)

#### **Reposição Florestal:**

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2024 de R\$5,2797, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 354,4488 m<sup>3</sup> é de R\$11.228,30.

### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129847.**

## **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
  - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.
  - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: No imóvel é desenvolvida atividade de silvicultura (G-02-07-0) em 5,75 hectares e somados com o atual requerimento de 6,832 hectares totalizam 12,582 hectares. Pelo seu porte possuir parâmetro inferior ao mínimo (200 ha < Área útil < 600 ha) não necessita de licenciamento de acordo com a DN 217/17;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

## 5.2 Vistoria realizada:

Na data de 10 de janeiro de 2024 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Cedro, propriedade de Carlos Guilherme Bueno Soares (CPF: 059.239.546-48).

O imóvel possui 16,07 hectares estando localizado no município de Minas Novas/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 18/01/24 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), não está inserida em Reserva da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Baixa Potencialidade de ocorrência de cavidades. Também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD). O imóvel também não se encontra em Terras indígenas (Funai) e Quilombolas (Incra).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 6,9140 ha com rendimento lenhoso informado de 357,6327 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural-CAR informado para o imóvel é o recibo nº MG-3141801-D841.9715.37B8.4A8C.B126.F5E9.EB6A.ADD6.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pela representante do requerente e responsável técnica pelo Projeto de Intervenção Ambiental-PIA, a Sr<sup>a</sup>. Carla Silva Santos e pelo consultor ambiental o Sr. Múcio Ramalho Nepomuceno .

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

O imóvel possui uma área de aproximadamente 5,0 hectares de plantio de eucalipto que, na data da vistoria, encontrava-se em fase de condução de rebrota. Até a presente data não se teve informações sobre a destinação da colheita do eucalipto realizada no imóvel e sobre a data de implantação da silvicultura no local.

Em relação à área de reserva legal, conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado e Cadastro Ambiental Rural do imóvel, a porção de reserva legal do imóvel é uma gleba de 3,25 ha (20,31%) que se encontra na porção sudoeste do imóvel e é delimitada por uma estrada vicinal e pela área requerida para intervenção ambiental.

Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal possui cobertura de vegetação nativa sem indícios de queimadas ou solo exposto. Contudo, verificou-se a existência de um desvio e contenção de enxurradas da estrada vicinal, que é direcionada para a borda da área de reserva legal proposta. Pelo que foi possível observar com os recursos atuais pode-se classificar esse local como área consolidada. Dessa forma, verifica-se a necessidade de adequação da área de reserva legal proposta visando uma melhor efetividade da qualidade e finalidade ambiental da área de reserva legal.

Em relação às áreas preservação permanente, pela vistoria não se constatou a existência de nascentes ou cursos d'água dentro dos limites do imóvel. Cabe ressaltar que em consulta posterior à plataforma IDE-Sisema, constatou-se a delimitação de APP de borda de chapada, que atinge o imóvel na porção delimitada da reserva legal e da área requerida para intervenção ambiental (Camada Cadastro Ambiental Rural - CAR (SFB/IEF) - Relevo - APP de borda de chapada (OS11).

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo plano a suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*.

No local foi realizado inventário florestal amostral (ACS) com o lançamento de 04 parcelas de 420 m<sup>2</sup> (20x21m). Na vistoria foi realizada a releitura nas parcelas 01 e 04 (50%) respectivamente. Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Em relação à releitura nas parcelas os dados encontrados condizem com os dados do inventário, cabendo destacar que o indivíduo 25 da parcela 01 que foi incorretamente informado na planilha de campo como *Myrcia variabilis*, todavia em campo verificou se tratar de um indivíduo de *Roupala montana*.

No caminhar pela área requerida e no restante do imóvel constatou-se a ocorrência de indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), espécie protegida conforme Lei Estadual nº 20.308/2012. Não foi apresentado o censo desses indivíduos no local, apesar de terem ocorrido em todas as parcelas numa quantidade de 11 indivíduos e no restante da área requerida.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram a Sucupira-preta *Dalbergia miscolobium*, *Guapira noxia*, *Kielmeyera lathrophyton*, *Qualea spp.* e *Stryphnodendron adstringens*, dentre outras.

Durante a vistoria não foi constatada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre plana a suave ondulada no imóvel;

- Solo: No imóvel ocorrem as classes dos cambissolos a latossolos;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio araquá (JQ2) e o imóvel não possui cursos d'água ou nascentes.

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

##### **- Fauna:**

Em relação à fauna e com base em dados secundários é relatada a presença das seguintes espécies na região:

##### **Mamíferos**

É informada a ocorrência de espécies como *Didelphis albiventris*, *Cuniculus paca*, *Callithrix penicillata*, *Nasua nasua*, *Leopardus pardalis* e *Myrmecophaga tridactyla*, dentre outros.

##### **Aves**

É informada a ocorrência de espécies como *Aramides saracura*, *Bubulcus ibis*, *Cariama cristata*, *Colibri serrirostris*, *Ramphastos toco*, *Furnarius rufus*, *Guira guira*, *Mimus saturninus* e *Passer domesticus*, dentre outros.

**5.3 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

### **6.1 Reserva Legal**

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto. Possui relevo suave-ondulado e vegetação nativa típica do bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*.



Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Cedro, após a apresentação da documentação retificada solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

## **6.2 Áreas de preservação permanente**

No imóvel não se constatou a existência de áreas de preservação permanente.

## **6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas**

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

## **6.4 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA**

Foi apresentado o documento PIA com inventário (96396727) retificado contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área.

Na área foi realizada Amostragem Casual Simples (ACS) com o lançamento de 4 parcelas de modo aleatório na área requerida.

Em vistoria foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada.

Na área foram lançadas 5 parcelas de 420 m<sup>2</sup>, tendo sido realizada a releitura, em vistoria, em duas parcelas ou 50% do total. Na releitura verificou-se que os dados informados e os dados encontrados em campo não apresentam divergências significativas e todos os indivíduos estavam plaqueteados e corretamente identificados. **Dessa forma, aprova-se o PIA.**

Pela vistoria constatou-se a existência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992 e 20.308/2012 com ocorrência na área requerida para intervenção ambiental. Dessa forma foi solicitado via Ofício 9 (80715795) a apresentação do Plano de Conservação da espécie, haja visto que a mesma não poderá ser suprimida.

Foi apresentado, tempestivamente, o documento Plano de conservação (88271016) com as informações acerca da forma de conservação das espécies imunes, **aprovado neste Parecer.**

## **6.5 Intervenção Ambiental**

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 6,832 hectares com a finalidade de implantação de silvicultura no imóvel rural denominado Fazenda Cedro, imóvel de propriedade de Carlos Guilherme Bueno Soares (CPF: 059.239.546-48) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Carlos Guilherme Bueno Soares.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 6,832 hectares em caráter convencional, **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 20.308/2012 sendo no total 20 indivíduos.

Foi apresentado Plano de Conservação para a conservação e proteção, no local, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore (20 indivíduos de *Caryocar brasiliense*), **aprovado neste Parecer.**

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20232471493.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura no imóvel Fazenda Cedro.**

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

##### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Fuga da fauna silvestre;
- 4- Afugentamento da fauna;
- 5- Solo exposto aos raios solares;
- 6- Alterações nas características químicas do solo;
- 7- Geração de efluentes e resíduos;
- 8- Alteração da paisagem.

##### **Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- Manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 5- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.

10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em área de 6,832 ha, para implantação da atividade de silvicultura.

O imóvel denominado Fazenda Cedro para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Minas Novas/MG, possui área total de 16,07 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado em Sentido Restrito

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021. Ocorre que, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante ofícios que constam nos autos, sendo as informações atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (96396724) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-1) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23129847, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Para fins de formalização do Processo, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (96396727), conforme disciplina o inciso X, do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, observada as disposições do artigo 14, §3º, sendo o mesmo aprovado neste Parecer.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de 20 (vinte) indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), as quais são declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para o qual se estabelecerá um raio de proteção de 10 metros como plano de conservação (96396727) dos indivíduos durante a supressão, com aprovação no Parecer Técnico. Por outro lado, não foi constatada a presença de espécies ameaçadas.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3141801-D841971537B84A8CB126F5E9EB6AADD6, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II,

da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal, verifica-se através do tópico 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

No que diz respeito à Reposição Florestal, observa-se, conforme tópico 4,3, que deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **354,4488 m<sup>3</sup>** no valor de **R\$ 11.228,30**, que deverá ser quitada antes da emissão da AIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 06 de dezembro de 2023 (78280262) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **6,832 ha em caráter convencional**, requerido por Carlos Guilherme Bueno Soares (CPF: 059.239.546-48) no imóvel denominado **Fazenda Cedro**, município de **Minas Novas/MG com volume de 354,4488 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **354,4488 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$11.228,30 (onze mil duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Sinalizar os buffers das áreas do raio de proteção referente às espécies protegidas conforme Plano de Conservação do <i>Caryocar brasiliense</i>	Anteriormente e durante a supressão.

3	Não realizar a supressão da vegetação nativa dentro do raio de proteção eferente às espécies protegidas conforme Plano de Conservação do <i>Caryocar brasiliense</i>	Perpétuo
4	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.
5	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.
6	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação da silvicultura.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Daniel Junio de Miranda

**MASP:** 1176556-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Bruna Thailise Marques Cantuária

**MASP:** 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 24/09/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 24/09/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97274742** e o código CRC **4EB40FC1**.